

Bacharel Antonio Emilio Rodrigues Aleixo, delegado na comarca de Albufeira — trinta dias.  
 Bacharel José Maria de Andrade Saraiva, conservador na comarca de Ponte do Sor — trinta dias.  
 Bacharel Augusto José Queiroga Valentim, conservador na comarca de Reguengos de Monsarás — trinta dias.  
 Bacharel Artur Fernandes de Matos, conservador na comarca de Albufeira — trinta dias.  
 Francisco de Sousa Caravana, escrivão notario na comarca de Povoá de Lanhoso — trinta dias, por motivo de doença.  
 Bacharel Alvaro de Paiva de Faria Leite Brandão, secretario da Relação do Porto — trinta dias.  
 Bacharel Adriano Maria Cerqueira Machado, juiz de direito da comarca de Villa Flor — trinta dias por motivo de doença.

Declara-se que o nome do juiz de paz substituto do districto de Silves, na mesma comarca, é Lino José Duarte e não Luis José Duarte; e que o nome do juiz de paz do districto de Lagoa, comarca de Silves, é José Alberto Marques da Silva e não José Marques da Silva, como vieram publicados no *Diario do Governo* n.º 50, de 3 do mês corrente.

Declara-se que o nome do juiz de paz substituto do districto de Villa Real de Santo Antonio, na mesma comarca, é Artur do Carmo Sousa e não Artur de Sousa, como veio publicado no *Diario do Governo* n.º 54, de 8 do mês corrente.

#### 2.ª Repartição

Transferido para o juizo de direito da comarca de Murça o julgamento das contravenções e transgressões de posturas, que competiam aos respectivos juizes de paz.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS

#### Secretaria Geral

Hai por bem determinar que em todos os sabbados que não sejam o primeiro dia util, decimo quinto e o ultimo de cada mês, as operações dos thesoureiros do Banco de Portugal terminem á uma hora da tarde, ficando assim modificada, nesta parte, a disposição do artigo 163.º do regulamento do mesmo Banco, approved por decreto de 23 de abril de 1891.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa pelo Ministro das Finanças, revogar por completo a portaria de 15 de novembro de 1895, ficando d'este modo em vigor as disposições do artigo 237.º do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894, modificadas pelos de 17 e 29 de novembro do mesmo anno.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

### MINISTERIO DA GUERRA

#### Repartição Central

N.º 6

Secretaria da guerra, 30 de novembro de 1910

#### ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da guerra — 4.ª Direcção — 1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra, que as instrucções relativas á arma de engenharia, approvedas por portaria de 28 de março de 1901, sejam substituidas pelo regulamento para a instrucção do regimento de engenharia, que faz parte d'esta portaria e baixa assignado pelo general de brigada, Elias José Ribeiro, director geral da secretaria da guerra.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de novembro de 1910. — *Antonio Xavier Correia Barreto*.

#### Regulamento para a instrucção do regimento de engenharia

Artigo 1.º A instrucção annual do regimento de engenharia é dada em quatro periodos e comprehende:

A instrucção das tropas.

A instrucção especial dos sargentos.

A instrucção especial dos officiaes.

§ unico. A instrucção das tropas abrange: a dos recrutas e a das praças promptas. N'uma como n'outra ha a distinguir: a das praças apeadas e a das praças montadas.

Art. 2.º A divisão do anno pelos diferentes periodos de instrucção será a seguinte:

1.º periodo. De 16 de novembro a 31 de março.

2.º periodo. De 1 abril a 15 de junho.

3.º periodo. De 16 de junho a 15 de agosto.

4.º periodo. De 16 de agosto a 31 de outubro.

§ unico. A primeira quinzena de novembro será destinada aos preparativos para a recepção e instrucção do contingente de recrutas.

Art. 3.º A instrucção do pessoal do regimento de engenharia realizar-se-ha conforme é indicado n'este regulamento:

a) Na séde do quartel.

b) Na séde da escola pratica da arma.

c) Nas linhas ferreas do paiz.

d) Em estabelecimentos varios.

Art. 4.º A instrucção poderá ter lugar todos os dias, excepto aos domingos, dias feriados e dias de carnaval.

Art. 5.º Os recrutas do regimento de engenharia só serão considerados promptos depois de terem recebido a instrucção que se ministra nos 1.º e 2.º periodos marcados n'este regulamento.

Art. 6.º O regimento de engenharia não receberá recrutas, não alistará voluntarios nem receberá praças transferidas de corpos de outras armas nos mezes de janeiro a outubro inclusive.

Art. 7.º As praças do regimento de engenharia, desde que tenham iniciado a sua instrucção especial, não poderão ser transferidas para corpos de outras armas, salvo caso de inhabilidade ou motivo disciplinar.

Art. 8.º As transferencias de praças de outras armas para o regimento de engenharia não poderão ter lugar senão até ao posto de primeiro cabo, e, quando lhes falte ainda o tempo de serviço preciso para poderem concorrer com a sua companhia, a um periodo de instrucção na escola pratica da arma.

Art. 9.º Nenhuma praça alistada no regimento de engenharia, ou para elle transferida de outro corpo, deixará de iniciar immediatamente a instrucção de que careça para ser dada prompta, conforme a companhia á que for destinada. Até então, não poderá ser-lhe concedida qualquer especie de licença, salvo por motivo de doença ou a beneficio dos fundos escolares, nos termos do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

Art. 10.º Os cabos e os soldados, já promptos da instrucção, que eventualmente de outros corpos tenham passagem ao regimento de engenharia, ficarão impedidos para receberem o complemento da instrucção correspondente á sua classe, a qual lhes será dada, quanto possivel, em harmonia com as disposições d'este regulamento.

Art. 11.º As praças destinadas ao regimento de engenharia que pretenderem remir-se no fim de seis mezes e que, para tal fim, façam o respectivo deposito, antes de incorporadas ou até quinze dias contados da data da sua incorporação no regimento, serão transferidas para o corpo da arma de infantaria que desejarem.

§ unico. O commandanté do regimento enviará ao ministerio da guerra, em 30 de novembro, nota do numero de praças que se aproveitaram da concessão expressa n'este artigo, a fim de superiormente se providenciar por modo a ser preenchido o contingente previamente destinado ao regimento de engenharia.

Art. 12.º O regimento de engenharia não entrará nas escalas para o serviço de guarnição, salvo casos excepcionaes devidamente apreciados pelo ministerio da guerra.

Art. 13.º As companhias que, para effeitos de instrucção, tenham, em qualquer periodo, de destacar para a escola pratica de arma, irão no seu effectivo completo de officiaes e praças, para o que o commandante do regimento fará recolher todos os que se achem de licença registada e providenciará por fórma que, nos seis dias que precedam o da marcha, recolham ao quartel todos os que se achem distraídos em serviço estranho ao do corpo.

#### Instrucção das tropas

##### 1.º Periodo

Art. 14.º A instrucção n'este periodo será ministrada em obediencia aos seguintes programmas:

#### Instrucção dos recrutas

##### Praças apeadas:

A instrucção d'estas praças abrange:

I — Instrucção commum a outras armas.

II — Instrucção geral da arma.

III — Instrucção especial das companhias.

##### I — Instrucção commum a outras armas

##### A — Gymnastica:

1.º Posição fundamental e attitudes iniciaes dos exercicios;

2.º Exercicios dos braços e das pernas;

3.º Extensões dorsaes;

4.º Exercicios em suspensão e com apoio;

5.º Flexões das pernas na cadencia accelerada, saltos successivos, corridas;

6.º Exercicios do tronco, livres, com a arma e com apoio;

7.º Saltos;

8.º Exercicios respiratorios;

9.º Equilibrio na viga e no portico;

10.º Escaladas;

11.º Subida a postes;

12.º Corridas na pista de obstaculos;

13.º Cychismo (só para praças escolhidas).

##### B — Tactica:

1.º Instrucção individual sem arma;

2.º Instrucção individual com arma;

3.º Instrucção da esquadra em ordem unida;

4.º Instrucção da esquadra em ordem extensa;

5.º Instrucção do pelotão em ordem unida;

6.º Instrucção do pelotão em ordem dispersa;

7.º Instrucção da companhia em ordem unida;

8.º Instrucção da companhia em ordem dispersa;

9.º Instrucção de combate da companhia;

10.º Signaes de clarim.

11.º Embarque e desembarque do pessoal em caminho de ferro.

##### C — Armamento e equipamento:

1.º Nomenclatura e limpeza do armamento;

2.º Nomenclatura e limpeza do equipamento;

3.º Empacotamento da roupa;

4.º Modo de equipar.

##### D — Tiro:

1.º Exercicios preliminares do tiro;

2.º Avaliação de distancias a passo e á vista.

##### E — Deveres militares:

1.º Continencias e honras militares;

2.º Explicação dos preceitos mais essenciaes do código de justiça militar e do regulamento disciplinar;

3.º Deveres no serviço interno;

4.º Deveres para com os superiores e camaradas, e para com a classe civil;

5.º Deveres dos reservistas no caso de mobilização e de convocação para exercicios;

6.º Serviço de guarnição;

7.º Cuidados de limpeza pessoal e hygiene.

##### F — Serviço de campanha:

1.º Serviço de segurança em marcha (exploração na proximidade das columnas);

2.º Serviço de segurança em estacionamento (postos á cossaca, pequenos postos e vedetas);

3.º Armar e desarmar tendas;

4.º Construcção de cozinhas e latrinas de bivaque.

##### G — Vencimentos das praças até ao posto de primeiro cabo.

##### II — Instrucção geral da arma

1.º Nós, ligações e suas applicações;

2.º Execução de signaes com bandeiras e lanternas;

3.º Construcção dos perfis regulamentares de trincheiras, entrada em trabalho;

4.º Operações elementares da construcção de linhas telegraphicas permanentes;

5.º Transporte e empilhamento de vigas, carris, travessas e pranchões;

6.º Cuidados com o transporte e manuseamento de explosivos; seu emprego nas destruições (material simulado).

##### III — Instrucção especial das companhias

##### Sapadores-mineiros

1.º Conhecimento geral da ferramenta portatil e do material de parque da companhia;

2.º Carregamento dos carros;

3.º Nomenclatura das diferentes partes de um entrenchamento;

4.º Nomenclatura do material de minas; construcção e assentamento de caixilhos e quadros;

5.º Defezas accessorias; construcção e indicações sobre a sua transposição e destruição;

6.º Operações elementares para a construcção de pontes improvisadas.

##### Pontoneiros

1.º Conhecimento geral do material de parque da companhia;

2.º Carregamento e descarregamento dos carros;

3.º Nomenclatura das diferentes partes de um entrenchamento;

4.º Ligações especiaes da equipagem;

5.º Navegação: instrucção individual e de barco; continencias;

6.º Operações elementares para a construcção de pontes.

##### Telegraphistas de campanha

1.º Conhecimento geral do material de parque da companhia;

2.º Carregamento dos carros;

3.º Linhas de campanha: operações elementares, distribuição de ferramenta, maneira de equipar as esquadras do trabalho; instrucção individual;

4.º Conhecimento do alfabeto Morse e dos diversos signaes convencionaes;

5.º Orientação e preceitos de transmissão e recepção com bandeiras, lanternas e heliographos;

6.º Pratica de transmissão com manipuladores Morse;

7.º Conhecimento do material preciso para a organização dos postos opticos e das estações telegraphicas e telephonicas.

##### Caminhos de ferro

1.º Conhecimento geral do material do parque;

2.º Carregamento dos carros;

3.º Conhecimento geral do material de via, circulante e de estação;

<sup>1</sup> Esta instrucção não será ministrada ás praças das companhias a madas de pistola